



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 3164

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Ata de Registro de Preços N° 008/2020SRP** - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições pelo município de Olindina/Ba.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020SRP

O **MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana s/n, Olindina, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VANDERLEI FULCO CALDAS**, RG nº 01.163.564-99 e CPF nº 058.491.445-87, residente no Distrito Dona Maria, nº 02, CEP: 48.470-000, Olindina-Ba, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 12.300.484.0001-73, a rua José Batista e Silva s/n – Olindina- BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Senhora **SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 525.920.815-34, RG nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA**, CNPJ/MF nº 15.488.675/0001-07, localizada na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, neste ato representado pela sua Gestora **MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF/MF nº 002.301.605-14 e RG nº 085416595-25 SSP/BA, residente na Rua Rodolfo Dantas Coelho, 177, Centro, Olindina – BA, e por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**, CNPJ 12.300.494.0001-09, situado a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 16, centro Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Senhora **CLEMILDES NEVES DE BRITO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.912.415-15, portador da Cédula de Identidade nº 0753012707 SSP/BA, residente no Distrito Dona Maria, 02, Zona Rural, CEP: 48470-000, Olindina-BA e do outro lado, a empresa e do outro lado, a empresa **A A DOS SANTOS HORTIFRUTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.065.344/0001-06, INSC. EST. 141.514.635-ME - ME, à Rua José Emídio da Silva, 11 centro, CEP 48.470-000, Olindina – Ba. Neste ato representada por Álvaro Anjos dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.894.795-73, RG 05500479310 SSP/BA, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 989, de 10 de março de 2016, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **Licitação nº 008/2020** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 / 2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições pelo Município de OLINDINA/BA:
Fornecimento de hortifrutí, para atender diversas Secretarias do Município de Olindina.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Abacaxi	Und	2.000	R\$ 4,09	R\$ 8.180,00
2	Abobora	Kg	800	R\$ 3,37	R\$ 2.696,00
3	Aimpim	Kg	800	R\$ 3,78	R\$ 3.024,00
4	Alface	molho	840	R\$ 3,20	R\$ 2.688,00
5	Alho	Kg	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
6	Banana da terra	Dz	800	R\$ 7,63	R\$ 6.104,00
7	Banana prata	Dz	1.200	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
8	Batata doce	Kg	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
9	Batatinha	Kg	1.200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
10	Beterraba	Kg	580	R\$ 3,80	R\$ 2.204,00
11	Cebola branca	Kg	900	R\$ 3,90	R\$ 3.510,00
12	Cebola roxa	Kg	820	R\$ 4,50	R\$ 3.690,00
13	Cebolinha	molho	480	R\$ 1,98	R\$ 950,40
14	Cenoura	Kg	680	R\$ 4,00	R\$ 2.720,00
15	Chuchu	Kg	780	R\$ 4,00	R\$ 3.120,00
16	Coentro	molho	1.040	R\$ 2,60	R\$ 2.704,00
17	Corante	Kg	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

18	Couve	molho	760	R\$ 2,73	R\$ 2.074,80
19	Cuminho	Kg	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
20	Goiaba	Kg	1.200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
21	Laranja	Und	18.200	R\$ 0,50	R\$ 9.100,00
22	Limão	Kg	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
23	Maçã nacional	Und	10.800	R\$ 0,89	R\$ 9.612,00
24	Mamão	Kg	1.180	R\$ 3,03	R\$ 3.575,40
25	Manga	Kg	1.180	R\$ 3,58	R\$ 4.224,40
26	Maracujá	Kg	1.440	R\$ 5,00	R\$ 7.200,00
27	Melancia	Kg	14.000	R\$ 1,60	R\$ 22.400,00
28	Melão	Kg	2.722	R\$ 3,60	R\$ 9.799,20
29	Pêra	Kg	360	R\$ 12,80	R\$ 4.608,00
30	Pimentão	Und	1.500	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
31	Pimentinha	Kg	308	R\$ 8,00	R\$ 2.464,00
32	Quiabo	Kg	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
33	Repolho	Kg	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
34	Tomate	Kg	980	R\$ 4,85	R\$ 4.753,00
35	Uva	Kg	340	R\$ 8,90	R\$ 3.026,00
TOTAL					R\$ 161.234,20

- 1.2. VALOR TOTAL DESTA ATA R\$ 161.234,20 (Cento e sessenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
- 1.3. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.
- 2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Olindina/BA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº005/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
 - a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil, do mês subsequente a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada no Preâmbulo, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Olindina/BA, e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
 - 3.3.1. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
 - 3.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - 3.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - 3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
 - 3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas**;
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. O prazo de entrega será de no máximo 05 (CINCO) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.3. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.4. Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.5. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido nesta Ata será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.6. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 4.8. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da Ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.4. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;
- 5.1.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas;
- 5.1.6. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 5.1.7. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 5.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.1.11. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos nesta Ata.

5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA

- 5.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 5.2.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 5.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 5.2.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olindina, não sendo a Prefeitura Municipal de Olindina responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 5.2.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Olindina, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 5.2.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 5.2.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- 5.2.9. Encaminhar cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal da Receita Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS;
- 5.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Olindina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 5.2.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 5.2.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 5.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - 7.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 7.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
 - 7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/co Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 5.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 5.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 7.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 5.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 7.2.3;
 - b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
 - c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 7.3;
- 7.2. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 7.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 7.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.6. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 7.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 7.9. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- 10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão:

ORGÃO:

- 02– Gabinete do Prefeito
- 03 – Secretaria de Administração
- 04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento
- 05 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 06 – Secretaria de Educação
- 07– Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 08 – Secretaria Saúde
- 09 – Secretaria de Assistência Social
- 10 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

AÇÃO:

2003, 2018, 2019, 2022, 2023, 2024, 2025, 2030, 2031, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2041, 2043, 2045.

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30.00.00.

FONTE DE RECURSO: 00 – 01 – 02 – 04 – 14 – 19– 28 – 29.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação 008/2020modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços N°005 / 2020, tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 005/2020, e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no respectivo lote do certame supra numerado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina-BA, 25 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA
SHEILA MATOS OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDINA
MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CLEMILDES NEVES DE BRITO

A A DOS SANTOS HORTIFRUTI
PROMITENTE VENDEDORA
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF Nº

NOME:
CPF/MF Nº